

PROJETO DE LEI Nº 014/18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e incremento à arrecadação; estabelece sorteios e premiação e da outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local e de incremento à arrecadação.

Art. 2º - O Programa de estímulo consistirá na premiação, mediante 01 (um) sorteio a ser realizado no mês de dezembro de 2018, de contribuintes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, prestadores de serviços, agropecuária e de consumidores, no âmbito do Município.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios do Programa os contribuintes, consumidores e produtores portadores dos cupons distribuídos pelo órgão fazendário do Município.

Art. 4º - Para concorrer aos sorteios do Programa, os contribuintes, consumidores e produtores rurais receberão cupons distribuídos pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação/carimbo de documentos fiscais e/ou guias, emitidos a partir de 1º março de 2018, a saber:

I - 1ª via de nota fiscal, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS;

II - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor, de prestação de serviços ou cupom fiscal;

III – Contribuintes do IPTU e de IPVA do Município de Floriano Peixoto, independente da data do efetivo pagamento, inclusive se anterior à 1º de Março de 2018;

IV – Talão de Produtor Rural, para os produtores rurais que

efetuarem a entrega do resumo do talão na Secretaria de Finanças do Município;

§ 1º - A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras, o consumidor recebe 01 (um) cupom, limitado ao máximo de 30 (trinta) cupons por nota fiscal, permitido o acúmulo de cupons ou notas fiscais de valor menor ao limite acima para alcance da cautela.

§ 2º - No caso de Talão de Produtor Rural, a cada nota válida apresentada no caso de venda à empresa ou consumidor do Município, com a respectiva contra-nota, o contribuinte receberá 05 (cinco) cupons e 01 (um) cupom no caso de venda a empresa ou consumidor de outro município do Estado ou fora do Estado.

§ 3º - Em se tratando de guias de pagamento de IPTU e IPVA, a cada R\$ 100,00 (cem reais) o contribuinte receberá 01 (um) cupom.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais e guias serão apresentados em sua 1ª (primeira) via ao órgão promotor do Programa, que efetuará a entrega dos cupons e carimbará a Nota Fiscal, impossibilitando a mesma nota de ser trocada novamente.

Art. 6º - O sorteio acontecerá no mês de dezembro de 2018, em data e local a ser divulgado amplamente, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, pela Comissão Organizadora da Promoção.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e contratos com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos portadores dos cupons sorteados, após a conferência da validade, são os seguintes:

**20 (VINTE) VALES COMPRAS NO VALOR
DE R\$ 500,00 (quinhentos reais)**

§ 1º - Os prêmios serão conferidos aos portadores dos cupons que forem sorteados e que apresentarem documentos que provem serem os titulares dos referidos cupons, cujo nome e documento de identidade estarão escritos no mesmo, vedado o acúmulo de 02 (dois) prêmios à mesma pessoa no sorteio.

§ 2º - Os vales compras serão entregues aos ganhadores nos referidos sorteios, como ordem de compra, sendo que, após a efetivação da(s) compra(s) no(s) comércio(s) local(is), entregarão a(s) nota(s) fiscal(is) em seus nomes na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, juntamente com os vales compras, liquidando assim o recebimento dos prêmios que, posteriormente serão pagos aos estabelecimentos do Município.

Art. 9º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIN. E PLANEJ.

03.04. SETOR DA CAMPANHA DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

2006.ATIVIDADES DA CAMPANHA DA PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

3.3.90.31.99.00.00.00 - Outras Premiações (2769)

(Recurso: 1- Livre)

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos para troca de documentos a 1º (primeiro) de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O referido Projeto de Lei tem como principal objetivo fomentar o comércio das empresas de Florianópolis - RS, e maximizar o ingresso das receitas de transferências do Governo Federal, Estadual e Municipal, igualmente aprimorando e intensificando a fiscalização.

Também tem como objetivo circunstancial, conscientizar a nossa sociedade da importância da captação e gestão dos recursos públicos oportunizando aos cidadãos o conhecimento da função socioeconômica dos tributos, da administração pública e da aplicação dos recursos públicos, criando uma relação harmoniosa entre o Município e a Comunidade em Geral.

Salientamos ainda, que este Projeto de Lei visa regravar o Programa nos mesmos moldes do Programa desempenhado no ano de 2017, o qual era fruto de discussão realizada com os representantes do comércio local, e teve ampla aceitação da comunidade, razão pela qual roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS,
RS, aos vinte dias do mês de fevereiro de 2018.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.